

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 1**

Sumário

Atos do Gabinete do Reitor	1
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho	14
Departamento de Administração de Pessoal	26
Unidades Acadêmicas	29

Atos do Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO Nº 98/2026-CONSUNI/UFAL, de 02 de junho de 2026

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO “Ad referendum” nº 86/2026-CONSUNI/UFAL QUE RATIFICOU O RELATÓRIO DE GESTÃO DA FUNDEPES (exercício 2024).

O **CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 02 de junho de 2026; CONSIDERANDO o previsto do Decreto nº 7.423/2010 que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnologia e as Fundações de Apoio; e CONSIDERANDO o Ofício nº 132/2026, da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução “Ad Referendum” nº 86/2026-CONSUNI/UFAL que ratificou o Relatório de Gestão da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, relativo ao exercício 2024.

Art. 2º Atestar que a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES cumpre o disposto no art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 02 de junho de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 99/2026 - CONSUNI/UFAL, de 02 de junho de 2026

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO “Ad Referendum” nº 87/2026-CONSUNI/UFAL QUE AUTORIZOU A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO

DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PARA O PROJETO “ESTUDOS E PESQUISAS PARA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GOVERNANÇA INTELIGENTE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”.

O **CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 02 de junho de 2026; CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Informação; CONSIDERANDO a Solicitação do Gabinete da Reitoria da UFAL; e CONSIDERANDO os termos do Programa de Apoio à UFAL para Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL/FUNDEPES, previsto pelas Resoluções do CONSUNI nº 39/2019 e nº 48/2019 - CONSUNI/UFAL;

RESOLVE;

Art. 1º Homologar a Resolução “Ad Referendum” nº 87/2026-CONSUNI/UFAL que autorizou a assinatura do Termo de Contrato de Serviço de Gerenciamento Administrativo-financeiro a ser celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, para a gestão do projeto “Estudos e Pesquisas para Implantação da Solução Tecnológica de Governança Inteligente das Unidades Básicas de Saúde”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 02 de junho de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 100/2026-CONSUNI/UFAL, de 02 de junho de 2026

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO “Ad Referendum” nº 88/2026-CONSUNI/UFAL QUE AUTORIZOU A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO “PROGRAMA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO NO SERTÃO DE ALAGOAS - PRÓ SERTÃO – UFAL”.

O **CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 02 de junho de 2026;

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 2**

CONSIDERANDO o previsto do Decreto nº 7.423/2010 que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnologia e as Fundações de Apoio; e

CONSIDERANDO os termos do Programa de Apoio à UFAL para Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL/FUNDEPES, previsto pelas Resoluções do CONSUNI nº 39/2019 e nº 48/2019-CONSUNI/UFAL;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução “Ad Referendum” nº 88/2026-CONSUNI/UFAL que autorizou a assinatura do Termo de Contrato de Serviço de Gerenciamento Administrativo-financeiro a ser celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, para a gestão do “Programa para o desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Inovação no Sertão de Alagoas - PRÓ SERTÃO – UFAL”.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 02 de junho de 2026.

RESOLUÇÃO nº 101/2026-CONSUNI/UFAL, de 02 de junho de 2026

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO “Ad Referendum” nº 89/2026-CONSUNI/UFAL QUE AUTORIZOU A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO PROJETO “PESQUISA E MONTAGEM DE EXPOGRÁFIA PARA A CASA JORGE DE LIMA (UNIÃO DOS PALMARES/ALAGOAS)”.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC e o Parecer da Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Informação;

CONSIDERANDO a Solicitação do Gabinete da Reitoria da UFAL; e

CONSIDERANDO os termos do Programa de Apoio à UFAL para Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL/FUNDEPES, previsto pelas Resoluções do CONSUNI nº 39/2019 e nº 48/2019-CONSUNI/UFAL;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução “Ad Referendum” nº 89/2026-CONSUNI/UFAL que autorizou a assinatura do Termo de Contrato de Serviço de Gerenciamento Administrativo-financeiro a ser celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, para a gestão do Projeto “Pesquisa e Montagem de Expográfia para a Casa Jorge de Lima (União dos Palmares/Alagoas)”.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 02 de junho de 2026.

RESOLUÇÃO nº 102/2026-CONSUNI/UFAL, de 02 de junho de 2026

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE REMOÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA UFAL

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas - CONSUNI-UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o resultado da deliberação por unanimidade na sessão ordinária mensal ocorrida em 02 de julho de 2026 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.007340/2026-50;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de disciplinar a política funcional referente à remoção de servidores Técnicos-Administrativos da UFAL;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 24, III; 79; 80; 86 e 87 do Regimento Geral da UFAL;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente representada pela Lei nº 8.112/1990 (artigos 36 e 37), Lei nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013, Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 13.146/2015, bem como na Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO os Decretos nº 5.707/2006 de 23 de fevereiro de 2006, nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012 e nº 9.991/2019 de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, atualizada pela IN nº 75 SGP/SEDGG/ME, de 13 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MGI/MMulheres nº 88/2025, editada conjuntamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e pelo Ministério das Mulheres;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa nº 02/2009/PROGEP/UFAL;

CONSIDERANDO o Ofício circular SEI nº 1282/2024-MGI;

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 3**

CONSIDERANDO Parecer nº 00004/2025/CGU/AGU, adotado pelo Parecer nº JM - 07, de 7 de fevereiro de 2025 e da Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88 de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral Federal da UFAL, em consulta formulada acerca da matéria; e

CONSIDERANDO a minuta de resolução proposta pela equipe da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP/UFAL), bem como a recomendação favorável da Câmara Administrativa, aprovada por unanimidade, na reunião do dia 26 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de remoção de servidores Técnicos-Administrativos no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, conforme disposto nesta Resolução.

Capítulo I

Das Definições e Modalidades de Remoção

Art. 2º Denomina-se REMOÇÃO o deslocamento de servidor/a efetivo/a, com alteração de lotação, no âmbito do quadro de pessoal da UFAL, com ou sem mudança de sede.

§ 1º A Remoção ocorrerá nas seguintes modalidades:

- a) de ofício, no interesse da administração;
- b) a pedido do/a servidor/a, a critério da Administração, quando atender ao interesse dos Campi, das Unidades Acadêmicas, das Unidades Educacionais e demais setores envolvidos;
- c) a pedido do/a servidor/a, para outra localidade, independente do interesse da Administração;
- d) para acompanhar cônjuge ou companheiro/a, também servidor/a público/a civil ou militar, de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que for deslocado no interesse da Administração Pública;
- e) por motivo de saúde do/a servidor/a, cônjuge, companheiro/a ou dependente que viva às suas expensas, registrado em seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por perícia médica oficial;
- f) em virtude de processo seletivo, promovido de acordo com as regras desta Resolução;
- g) em razão de dificuldades de adaptação do/a servidor/a ao trabalho na forma prevista da orientação normativa nº 02/2009-PROGEP/UFAL, e em situação de violências no ambiente de trabalho;
- h) em situação de violência doméstica e familiar.

§ 2º A remoção baseada nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso III do parágrafo anterior ocorrerá independentemente da existência de vaga a ser ofertada como contrapartida à unidade de origem,

devendo o cargo ocupado pelo/a servidor/a ser contabilizado no banco de servidores técnicos-administrativos da unidade ou campus de destino.

§ 3º A redução da força de trabalho na unidade de origem será registrada para fins de dimensionamento institucional interno e subsidiará pedido de ampliação do quadro de pessoal da UFAL junto ao Ministério da Educação, observada a disponibilidade e autorização do órgão.

Seção I

Da Remoção de Ofício

Art. 3º A remoção de ofício consiste na mudança do local de exercício, por necessidade e interesse da Administração, mediante ato devidamente motivado, para atender demandas de pessoal em caráter estratégico e institucional, nas seguintes hipóteses:

I.Necessidade de adequação da distribuição da força de trabalho, visando ao equilíbrio do quadro de pessoal e/ou ao atendimento às necessidades de garantia da continuidade dos serviços institucionais;

II.Designação do/a servidor/a para exercício de Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) no âmbito da UFAL.

III.Medida cautelar ou preventiva no curso de apuração de denúncias, sindicância ou processo administrativo disciplinar, por provocação da Corregedoria ou determinação da autoridade máxima, com o objetivo de resguardar a instrução processual ou o interesse público.

§ 1º A remoção fundamentada na hipótese prevista no inciso I deverá conter motivação expressa e individualizada, com demonstração da necessidade do serviço e do interesse público, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Cessada a hipótese citada no inciso II, o/a servidor/a deverá retornar ao exercício de suas funções na sua localidade de origem.

Art. 4º A remoção de ofício será formalizada por ato do/a Reitor/a, mediante solicitação devidamente fundamentada, com posterior emissão de portaria pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

§ 1º No caso de remoção no âmbito dos campi fora de sede ou das unidades acadêmicas, a solicitação deverá ser dirigida ao Gabinete Reitoral para autorização e encaminhamento à PROGEP/UFAL, para emissão de portaria, caso necessário;

§2º O/A servidor/a removido/a, e as unidades/campi envolvidas deverão ser formalmente cientificados/as da decisão e da respectiva portaria de remoção.

§ 3º O ato de remoção de ofício poderá ser revisto ou revogado pelo/a Reitor/a, a qualquer tempo, mediante decisão motivada.

Seção II

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 4**

Da Remoção a Pedido do/a Servidor/a (a critério da administração)

Art. 5º A remoção a pedido do/a servidor/a, a critério da administração, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses

1. - para o preenchimento de vagas disponíveis no âmbito da Universidade;
2. - por permuta entre servidores ativos.

§ 1º Quando a remoção a pedido envolver o preenchimento de vagas disponíveis, a remoção será realizada exclusivamente por meio de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso III do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º A remoção por permuta poderá ocorrer entre servidores ativos, preferencialmente ocupantes do mesmo cargo, observando o interesse da administração e anuência dos setores envolvidos.

§ 3º A permuta poderá envolver servidores de cargos distintos ou do mesmo cargo com áreas de atuação diversas, desde que haja compatibilidade entre as atribuições dos cargos, aderência às necessidades institucionais das unidades envolvidas e inexistência de desvio de função ou prejuízo à continuidade do serviço, observado o interesse da administração.

Art. 6º Ocorrendo vacância no quadro de pessoal, a PROGEP provocará a unidade de lotação anteriormente vinculada ao código de vaga para que apresente manifestação quanto às necessidades institucionais e ao perfil desejado para eventual recomposição da força de trabalho.

Seção III

Da Remoção a Pedido do/a Servidor/a, independente do interesse da Administração

Subseção I

Para acompanhar cônjuge ou companheiro/a

Art. 7º Dar-se-á a remoção do/a servidor/a, a pedido, para outra localidade, com o fim de acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor/a público/a civil ou militar de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha sido deslocado no interesse da Administração Pública, condicionado ao prévio registro da união nos assentos funcionais do requerente.

§ 1º A remoção nesta hipótese não enseja a concessão de ajuda de custo.

§ 2º Não se caracteriza deslocamento no interesse da administração a remoção provocada a pedido do cônjuge ou companheiro/a servidor/a público/a civil, nem o provimento originário em cargo público.

Art. 8º O processo de remoção de que trata o artigo anterior, deverá ser encaminhado à PROGEP/UFAL com a seguinte documentação:

1. formulário de pedido de remoção;
2. cópia da Certidão de casamento ou Comprovante de União Estável;
3. documento que comprove o deslocamento no interesse da Administração do cônjuge ou companheiro/a
4. cópia do processo que determinou a remoção do cônjuge ou companheiro/a;
5. comprovação de que o cônjuge se encontra cadastrado no assentamento funcional do/a servidor/a

Art. 9º O/A servidor/a removido/a para acompanhar cônjuge ou companheiro/a, deverá atualizar o seu cadastro funcional, anualmente, sob pena de revogação do respectivo ato de remoção.

Art. 10 Cessado o vínculo que ensejou a remoção do/a servidor/a, este deverá se apresentar em seu setor de lotação original em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no *caput*, caberá ao setor informar à PROGEP/UFAL o retorno do/a servidor/a por meio de processo eletrônico.

Subseção II

Da Remoção de Servidor/a por motivo de saúde

Art. 11 O pedido de remoção por motivo de saúde de servidor/a, cônjuge, companheiro/a ou dependente devidamente registrado em seus assentamentos funcionais será avaliado pela PROGEP/UFAL e deverá conter os seguintes documentos:

I.o requerimento específico; e

II.o laudo emitido pela Junta Médica Oficial da UFAL atestando a doença que fundamenta o pedido;

Art. 12 O laudo médico indicado no inciso II do Art. 11 deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança de lotação pretendida e deverá conter as seguintes informações:

I - a existência da doença;

II - a necessidade de tratamento especializado e continuado;

III - se no Município ou local de lotação do/a servidor/a não há tratamento adequado;

IV - se o Município ou local de lotação do paciente contribui como agravante para o seu estado de saúde ou é prejudicial à sua recuperação;

V - se o tratamento sugerido é de longa duração e se não pode ser realizado na localidade de exercício do/a servidor/a;

VI - se o/a servidor/a é o único/a parente do seu dependente legal com condições de dar-lhe assistência, devendo ser ouvidos, neste caso, o parecer da equipe multiprofissional e ser observada a indissolubilidade da unidade familiar;

VII - quais as características da localidade e/ou do setor;

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 5**

VIII - se a doença é preexistente à lotação do/a servidor/a na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido; e
IX - se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, os períodos de reavaliação médica.

Art. 13 Nos casos de remoção concedida em razão da saúde de cônjuge, companheiro/a ou dependente que viva às expensas do/a servidor/a e conste em seu assentamento funcional, a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória atualizada, exclusivamente para verificação da subsistência do vínculo que fundamentou a concessão da remoção, especialmente nas hipóteses de dissolução conjugal, perda da condição de dependência ou falecimento da pessoa que ensejou a concessão da remoção.

Parágrafo único. Verificada a cessação do vínculo que fundamentou a concessão da remoção, o/a servidor/a deverá retornar à sua lotação de origem.

Art. 14 A remoção por motivo de saúde do/a servidor/a, de cônjuge, companheiro/a ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional não enseja contrapartida automática para a unidade de origem do/a servidor/a removido/a.

Parágrafo único. Para fins de equilíbrio da força de trabalho institucional, a unidade de destino do/a servidor/a removido/a por motivo de saúde poderá ofertar, como contrapartida, código de vaga para recomposição do quadro de pessoal da unidade de origem.

Subseção III

Da Remoção de Servidor/a por Processo Seletivo Interno

Art. 15 A UFAL deverá publicar edital de processo seletivo de remoção de servidores antecedendo os seguintes eventos:

1. abertura de novos concursos públicos;
2. deferimento de novos pedidos de redistribuição;
3. aproveitamento de candidatos excedentes de concursos já homologados.

Parágrafo único. Os editais serão publicados periodicamente, antes dos eventos citados no *caput*, com frequência não superior a 12 (doze) meses, salvo se não houver vaga disponível

Art. 16 Poderá participar do processo seletivo interno de remoção o/a servidor/a que, além de atender às exigências contidas no edital do processo seletivo de remoção, apresente os seguintes requisitos:

1. ocupar cargo efetivo de técnico-administrativo em educação na UFAL;

2. ocupar cargo compatível com as atribuições e as finalidades institucionais do Setor/Unidade;
3. ter completado 12 meses de efetivo exercício na data do pedido de remoção;
4. tiver disponibilidade para trabalhar nos turnos de funcionamento da Unidade/Setor pretendido, conforme disposto no edital de remoção;
5. não estiver em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, previstas na legislação vigente, exceto gestante, paternidade e adotante;
6. não ter sofrido penalidade disciplinar ou censura ética nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nem responder a processo correccional de natureza acusatória ou processo de apuração ética, exceto quando a Corregedoria Setorial ou a respectiva Comissão de Ética Setorial manifestarem-se formalmente pela inexistência de prejuízo à instrução processual ou à finalidade da apuração;
7. não estiver cedido ou em exercício provisório em outro órgão, a não ser que haja retorno à sua lotação de origem até a data de encerramento das inscrições do processo seletivo.

Parágrafo único. Servidores/as ocupantes de cargos em extinção poderão concorrer para cargos com atribuições similares.

Art. 17 Considerando o quadro de cargos vagos disponíveis na UFAL, a PROGEP/UFAL publicará edital de processo seletivo interno, que estabelecerá:

1. Indicação da Unidade /Campi em que há disponibilidade de vaga;
2. Denominação do cargo;
3. Horário de funcionamento da Unidade/Campi e possibilidade de PGD ou jornada flexibilizada;
4. Atividades previstas para desempenho no setor/unidade/campi; e
5. Perfil profissional preferencial: escolaridade, habilidades e competências.

Parágrafo único. Os perfis de que tratam o processo seletivo referido no *caput* deverão ser definidos pelos Campi Fora de Sede, Unidades Acadêmicas e demais setores administrativos.

Art. 18 Os editais para remoção de pessoal técnico-administrativo considerarão os seguintes critérios de avaliação

1. o exercício em cargos de direção ou chefia (CD ou FG);

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 6**

2. a participação em comissões colegiadas (Conselhos, Colegiados, NDE, Comissões);
3. o maior tempo de serviço no setor de lotação de origem;
4. o maior tempo de serviço na UFAL, em cargo efetivo;
5. a residência no município do setor de lotação pretendido ou cidades circunvizinhas; e
6. a participação em cursos de capacitação/congressos/seminários na área de atuação ou atividade de instrutoria em cursos de capacitação/treinamentos/programas de extensão na UFAL

§ 1º Somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento da vaga ofertada no edital específico.

§ 2º Havendo empate após o cômputo de todas as notas, terá preferência o candidato que, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, obedecendo ao que preconiza o parágrafo único do artigo 27 do Estatuto do Idoso.

Art. 19 Os pedidos de remoção dos servidores Técnicos-Administrativos em Educação inscritos no processo seletivo serão analisados e classificados de acordo com os critérios e as pontuações constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Não havendo candidatos/as aprovados/as, o provimento da vaga na unidade de origem observará as formas legalmente previstas na Lei nº 8.112/1990, inclusive o aproveitamento de cadastro de reserva vigente, quando cabível, observadas as atribuições legais do cargo e as necessidades institucionais da UFAL.

Capítulo II

Da remoção por dificuldades de adaptação ao trabalho

Art. 20 Poderá ser realizada a remoção de servidor/a por dificuldades de adaptação ao trabalho, a pedido do/a servidor/a ou por recomendação da chefia imediata, devidamente justificada, após avaliação de equipe multidisciplinar, e ouvidos o/a servidor/a e a respectiva chefia.

§ 1º -São consideradas dificuldades de adaptação ao trabalho aquelas decorrentes das seguintes situações:

1. Conflitos na relação de trabalho, quando esgotadas as possibilidades de mediação ou de redefinição das condições de trabalho;
2. Quando identificado que o/a servidor/a não apresenta e não desenvolveu, após o acompanhamento do/a servidor/a pela chefia imediata, o conjunto de

conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao bom desempenho das funções do atual setor de lotação;

3. Desempenho regular, inadequado ou insuficiente durante o/s ciclo/s de estágio probatório e/ou avaliação de desempenho do/a servidor/a, mediante consulta ao Setor de Avaliação - SAD/CDP/PROGEP, superadas as condições dos incisos I e II, deste parágrafo.

§ 2º - A remoção prevista nesse artigo dar-se-á na forma contida na Orientação Normativa nº 02/2009 PROGEP/UFAL.

§ 3º - Caberá a PROGEP, analisando os pedidos de ampliação de quadro, definir a nova lotação do/a servidor/a, após manifestação da Gerência de Movimentação e Dimensionamento de Pessoal, que recomendará a unidade de lotação.

§ 4º - A/O setor/unidade/campi definido será consultado previamente quanto ao interesse da lotação do/a servidor/a.

§ 5º - O Setor/Unidade/Campi Fora de Sede deverá ofertar um código de vaga vago ou futuro, proveniente de vacância, que será remanejado para o setor de origem do/a servidor/a.

Capítulo III

Das Competências para Autorização

Art. 21 São competentes para autorizar a remoção de servidores, os responsáveis pelos seguintes cargos:

1. o/a Reitor/a, nos casos de remoção de ofício;
2. o/a Pró-Reitor/a de Gestão de Pessoas e do Trabalho, nos seguintes casos:
 1. remoção a pedido do/a servidor/a, a critério da Administração Pública;
 2. remoção a pedido do/a servidor/a, independente do interesse da Administração Pública;
 3. execução do Processo Seletivo de Remoção de servidores; e
 4. remoção por permuta.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 22 A classificação no processo seletivo não gera cadastro de reserva, sendo aplicado apenas aos aprovados dentro da quantidade de vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. A efetivação da remoção observará a legislação aplicável e ficará condicionada ao interesse e à conveniência administrativa da UFAL.

Art. 23 Todas as publicações oficiais referentes ao processo seletivo serão disponibilizadas no Boletim de Serviços da UFAL.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 7**

Art. 24 A remoção não suspende nem interrompe o interstício do/a servidor/a para os fins de progressão/promoção.

Parágrafo único. O instrumento de Avaliação de Desempenho, durante os respectivos períodos de exercício, deve ser aferido pelo setor de lotação de destino, desde que o/a servidor/a já tenha, na nova localidade, período igual ou superior a 06 (seis) meses de efetivo exercício.

Art. 25 É vedada a remoção de servidores de ofício e a pedido do/a servidor/a, a critério da Administração, no período entre a abertura do processo de consulta e a posse dos dirigentes da UFAL, nos seguintes casos:

1. escolha dos dirigentes máximos (Reitor/a, Vice-Reitor/a);
2. escolha de Dirigentes de Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às remoções cautelares determinadas no interesse da Administração, da instrução processual ou da preservação do ambiente institucional, especialmente aquelas decorrentes de denúncia, sindicância investigativa ou processo administrativo disciplinar, desde que devidamente motivadas e justificadas quanto à urgência e necessidade da medida.

Art. 26 A remoção de servidores por permuta ou para os/as contemplados/as pelo processo seletivo será efetivada por meio de Portaria emitida pela PROGEP/UFAL.

§1º A Portaria de Remoção fixará a data de início de exercício dos servidores removidos nas novas lotações de forma concomitante, salvo necessidade de serviço dos setores envolvidos.

§ 2º O/A servidor/a contemplado/a com a remoção que desistir do pleito, só poderá pleitear uma nova remoção para qualquer localidade decorridos 12 (doze) meses;

Art. 27 O servidor removido para outro Município terá, no máximo, 30 (trinta) dias contados da publicação de sua portaria de remoção, para se apresentar na nova localidade, incluindo-se, nesse prazo, o tempo necessário para o seu deslocamento e a instalação na nova localidade.

Art. 28 Na remoção de servidor a pedido, as despesas decorrentes da mudança para a nova localidade correrão integralmente as suas expensas.

Art. 29 O/A servidor/a removido/a deverá permanecer por um período mínimo de 12 (doze) meses na nova localidade, ficando vedada uma nova remoção neste período, exceto nos casos de remoção de ofício.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP/UFAL), cabendo recurso ao Reitor/a.

Art. 31 As disposições desta Resolução não se aplicam aos processos de remoção que, até a data de sua entrada em vigor, já tenham sido objeto de deferimento pela Administração, os quais permanecerão regidos pelas normas vigentes à época da respectiva decisão administrativa.

Art. 32 Fica revogada a Portaria nº 504/2019-PROGEP/UFAL.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor nesta data. Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 02 de junho de 2026.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL

ANEXO I da Resolução nº 102/2026-CONSUNI/UFAL TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE REMOÇÃO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIV

CATEGORIA	ITEM	FORMA DE CONTAGEM
I - Tempo de serviço - peso 2	Na UFAL	1 ponto por ano
II - Formação acadêmica (compatível com o cargo, considerando apenas o maior título, não cumulativamente ou RSC correspondent e) - peso 2	Ensino fundamental completo	2 pontos
	Ensino médio completo	4 pontos
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	6 pontos
	Curso de graduação completo	8 pontos
	Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	10 pontos
	Mestrado	12 pontos
	Doutorado	14 pontos

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 8**

III - Formação adicional (nos últimos 05 anos) - peso 2	Participação em cursos de capacitação/congressos/seminários na área de atuação	1 ponto por evento (até o limite de 15 pontos)
	Atividade de instrutoria em cursos de capacitação/treinamentos/programas de extensão na UFAL	2 pontos por evento (até o limite de 12 pontos)
IV - Atividades extras (nos últimos 05 anos) - peso 2	Participação como membro em instâncias colegiadas e comissões institucionais na UFAL	2 pontos por designação (até o limite de 06 pontos)
	Exercício como titular de cargo de direção, função de chefia na UFAL	2 pontos por designação (até o limite de 4 pontos)
	Participação em projetos de pesquisa	2 pontos por designação (até o limite de 4 pontos)
	Participação em projetos de extensão	2 pontos por designação (até o limite de 4 pontos)
V - Local atual de residência - peso 1	Comprovar residência na cidade em que está localizado o setor/unidade/Campus pretendido.	5 pontos

VI - Primeira remoção - peso 1	Servidor/a que nunca foi removido	5 pontos
VII - Mãe/pai solo, Servidor/a idoso/a ou Servidor/a PCD, servidor/a que tenha cônjuge, filho/a ou outro dependente com deficiência.	Autodeclaração com comprovação	Será acrescido o percentual de 10% à pontuação obtida nos itens I a VI.

I - Forma de Contabilização:

1º Passo: Somatório dos pontos por categoria;

2º Passo: Multiplicação dos pontos obtidos na categoria pelo peso correspondente;

3º Passo: Somatório dos resultados de todas as categorias;

5º Passo: Classificação dos candidatos por ordem decrescente conforme a pontuação obtida.

RESOLUÇÃO Nº 103/2026, CONSUNI-UFAL, de 02 de junho de 2026

APROVA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DIGITAL (Iato sensu)

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com o processo nº 23065.013693/2026-99 e a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 07/2026/CCPG da Coordenação de Cursos de Pós-graduação;

CONSIDERANDO o posicionamento favorável da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, descrito no Despacho nº 123/2026/PROPEP/UFAL;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto do Curso de Pós-graduação Lato Sensu denominado “Residência Multiprofissional em Saúde Digital”, vinculado ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA), que tem como objetivo formar profissionais de saúde com excelência técnico-científica, visão sistêmica, perfil ético e compromisso social, qualificados para atuar de forma crítica, reflexiva, interdisciplinar e inovadora nos processos de transformação digital dos serviços que compõem a Rede de Atenção à Saúde do Sistema

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 9**

Único de Saúde, com inserção prioritária no contexto hospitalar e articulação permanente com os demais níveis de atenção, buscando desenvolver competências para integrar cuidado, gestão, educação e tecnologias digitais, promovendo a qualificação dos processos assistenciais, a segurança do paciente, a governança da informação, a continuidade do cuidado e a inovação organizacional, contribuindo para a sustentabilidade e o fortalecimento do SUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 02 de junho de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 104/2026, CONSUNI-UFAL, de 02 de junho de 2026

APROVA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA (lato sensu)

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com o processo nº 23065.013695/2026-88 e a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 06/2026/CCPG da Coordenação de Cursos de Pós-graduação;

CONSIDERANDO o posicionamento favorável da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, descrito no Despacho nº 124/2026/PROPEP/UFAL;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto do Curso de Pós-graduação Lato Sensu denominado “Residência em Enfermagem Obstétrica”, vinculado ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA), que tem como objetivo formar enfermeiros obstetras com competências técnico-científicas, éticas e críticas para uma assistência humanizada à mulher, neonato e suas famílias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 02 de junho de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 105/2026-CONSUNI/UFAL, de 02 de junho de 2026

APROVA O Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundepes (2020-2024)

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com o processo nº 23065.012275/2026-84 e a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, tem por finalidade precípua apoiar a UFAL nas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/2019-CONSUNI/UFAL, que aprovou a celebração do Protocolo de Intenções entre a UFAL e a FUNDEPES, mediante projetos ou programas de ações conjuntas, em conformidade como Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas, denominado PROUFAL;

CONSIDERANDO também que a FUNDEPES é fundação de apoio credenciada pelo MEC/MCTI nos termos da Portaria Interministerial nº 191/2012, que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs; e

CONSIDERANDO o Despacho nº 1195/2026 – AT/GR da Assessoria Técnica do Gabinete da Reitoria da UFAL;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, o qual apresenta dados consolidados referentes ao período de 2020 a 2024, evidenciando os ganhos de eficiência e os benefícios decorrentes da atuação da Fundação no apoio à Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 02 de junho de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 106/2026-CONSUNI/UFAL, de 03 de junho de 2026

AUTORIZA “Ad referendum” A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO PROJETO “PROGRAMA DE MONITORAMENTO PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTO SEGURO III:

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 10**

ANÁLISES INTEGRADAS E ASSESSORIA EM BOAS PRÁTICAS”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com o que consta no Processo nº 23065.009584/2026-77;

CONSIDERANDO o Parecer da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC e o Parecer da Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Informação – CPAI/PROGINST/UFAL ;

CONSIDERANDO a Solicitação do Gabinete da Reitoria da UFAL; e

CONSIDERANDO os termos do Programa de Apoio à UFAL para Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL/FUNDEPES, previsto pelas Resoluções do CONSUNI nº 39/2019 e nº 48/2019-CONSUNI/UFAL;

RESOLVE “Ad Referendum” DO CONSUNI:

Art. 1º Autorizar a assinatura do Termo de Contrato de Serviço de Gerenciamento Administrativo-financeiro a ser celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, para a gestão do “Programa de Monitoramento para Produção de Alimento Seguro III: Análises Integradas e Assessoria em Boas Práticas” com o objetivo de dar continuidade às ações desenvolvidas nas edições anteriores do “Programa de Monitoramento para Produção de Alimento Seguro”, ampliando sua atuação para além das análises microbiológicas, incluindo também análises físico químicas e assessoria técnica em boas práticas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 03 de junho de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 107/2026-CONSUNI/UFAL, de 10 de junho de 2026

AUTORIZA “Ad referendum” A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO PROJETO “ESTRUTURAÇÃO DE UMA TRILHA DE ATIVAÇÃO”, FINANCIADO PELO MINC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com o que consta no Processo nº 23065.014836/2026-80;

CONSIDERANDO o Parecer da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPEP e o Parecer da

Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Informação – CPAI/PROGINST/UFAL ;

CONSIDERANDO a Solicitação do Gabinete da Reitoria da UFAL; e

CONSIDERANDO os termos do Programa de Apoio à UFAL para Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL/FUNDEPES, previsto pelas Resoluções do CONSUNI nº 39/2019 e nº 48/2019-CONSUNI/UFAL;

RESOLVE “Ad Referendum” DO CONSUNI:

Art. 1º Autorizar a assinatura do Termo de Contrato de Serviço de Gerenciamento Administrativo-financeiro a ser celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, para a gestão do Projeto “Estruturação de uma trilha de ativação”, a ser financiado pelo Ministério da Cultura – MINC, que consiste na estruturação de uma trilha de ativação direcionada a gestores culturais, educacionais e agentes culturais da área de livro, leitura, literatura e bibliotecas, instrumentalizando esses grupos tecnicamente para a execução do novo Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL 2026-2036), além de subsidiar a construção dos Planos Estaduais (PELL) e Planos Municipais (PMLL) de Livro e Leitura, e garantir a convergência das ações com o projeto “Proler Bibliotecas”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 10 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 382, DE 11 DE MAIO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012325/2026-23, resolve:

Art. 1º Declarar estável no serviço público federal o(a) servidor(a) JOSÉ FRANCISCO ROCHA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto e Urbanista, matrícula Siape nº 3316421, lotado(a) no(a) Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA, a partir de 16 de novembro de 2025, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício e aprovação no estágio probatório, de acordo com o art. 21 da Lei nº 8.112/90, modificado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 11**

PORTARIA GR Nº 407, 19 de Maio de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.002550/2026-51, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção a LUCIANA CAETANO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 4121233, lotado(a) no(a) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEAC, do nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, para o nível 1 da Classe C com denominação de Professor Associado, a partir de 18 de fevereiro de 2026, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 18 de fevereiro de 2026, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GR Nº 408, 19 de Maio de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.039042/2025-48, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção a EDUARDO LUCENA CAVALCANTE DE AMORIM, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1774383, lotado(a) no(a) Centro de Tecnologia - CTEC, do nível 4 da Classe C, com denominação de Professor Associado para o nível único da Classe D, com denominação de Professor Titular, a partir de 19 de março de 2026, quando completou o interstício, preenchendo todos os requisitos legais, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e Medida Provisória 1.286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 19 de março de 2026, quando

completou o interstício, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GR Nº 432, 29 de Maio de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.001142/2026-82, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção a FABIULA MENEGUETE VIDES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1862609, lotado(a) no(a) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEAC, do nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, para o nível 1 da Classe C com denominação de Professor Associado, a partir de 19 de março de 2026, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 19 de março de 2026, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GR Nº 438, DE 01 de Junho de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.012509/2026-93, resolve:

Conceder, pelo período de 08.06.2026 a 07.06.2029, Licença para Tratar de Interesses Particulares a MANUELLA MARIANNA CARVALHO RODRIGUES DE ANDRADE, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2574033, de acordo com o artigo 91 da Lei nº 8.112/90 e a Instrução Normativa nº 34/2021-SGP/SEDGG/ME.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 12**

PORTARIA GR Nº 453, 08 de Junho de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.004662/2026-47, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção a ERALDO DE SOUZA FERRAZ, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1121262, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDU, do nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, para o nível 1 da Classe C com denominação de Professor Associado, a partir de 26 de julho de 2025, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 26 de julho de 2025, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 461, DE 8 DE JUNHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.013681/2026-64, resolve:

Art. 1º Designar LUCINEIDE MARIA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Pedagoga-área, matrícula SIAPE nº 2034043, para substituir FRANCINE SANTOS DE PAULA, ocupante do cargo efetivo de Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2567170, no exercício da função de Coordenadora dos Cursos de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD (código CD-04), nas faltas e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme art. 38 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Homologar os atos praticados a partir de 21 de maio de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 470, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta na PORTARIA Nº 557, de 11 de maio de 2020 e no Processo sob nº 23065.016238/2026-45.

Considerando a Resolução nº 18/2023-CONSUNI/UFAL, de 04 de abril de 2023, que atualiza as normas, os procedimentos de outorga e os da solenidade de colação de grau dos cursos de graduação na UFAL;

Considerando a PORTARIA nº 557, de 11 de maio de 2020, que institui a modalidade de colação de grau por ato administrativo no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, resolve:

Art. 1º. Conferir a outorga de grau, por ato administrativo, no dia **12 de junho de 2026**, aos alunos concluintes de cursos de graduação que integram esta universidade, conforme o anexo.

Art. 2º. Autorizar a disponibilização da Certidão de Conclusão de Curso e Histórico Acadêmico, conforme relação de formandos constantes no referido processo e lista em anexo.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, PROGRAD e DRCA da UFAL.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO

ANEXO

Nº	CURSO	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
1	BIBLIOTECOMIA	GIVALDO FERNANDES DA SILVA	20110842	23065.015974/2026-86
2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	MARIA RIKELE DOS SANTOS FELIX	20111694	23065.015452/2026-84
3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ERIKA ARAUJO VIEIRA	20211762	23065.015464/2026-17
4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RAYRA MARINA	19112478	23065.015664/2026-61

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 13**

		FERREIRA DE MELO		
5	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS FEITOSA	20212 090	23065.0 15979/2 026-17
6	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUNHA VENTURA	20211 653	23065.0 15963/2 026-04
7	CIÊNCIAS SOCIAIS	JIRLEAN ARLEY FAUSTO DE MELO	18210 418	23065.0 16111/2 026-26
8	DESIGN	MARIANA PEREIRA PINTO	19112 345	23065.0 15446/2 026-27
9	EDUCAÇÃO FÍSICA	ALEPH NICOLLAS DE LISBOA SILVA	12212 656	23065.0 16236/2 026-56
10	EDUCAÇÃO FÍSICA	NAYARA BARBOSA FARIAS	19210 407	23065.0 16100/2 026-46
11	ENGENHARIA QUÍMICA	CARLOS EDUARDO DA SILVA	18211 064	23065.0 15461/2 026-75
12	ENGENHARIA QUÍMICA	JULIANA VANESSA DOS SANTOS SILVA	20112 839	23065.0 15778/2 026-10
13	FÍSICA	MATHEUS JOSÉ RODRIGUES PINTO	19211 226	23065.0 15460/2 026-21
14	GEOGRAFIA	MATEUS SOBRAL DA SILVA COSMO	21111 264	23065.0 15970/2 026-06

15	LETRAS (PORTUGUÊS)	KARLA GIULLIANE OLIVEIRA DA SILVA	19212 492	23065.0 15819/2 026-60
16	MATEMÁTICA	JAQUELINE DOS SANTOS FREITAS	20240 00430	23065.0 15987/2 026-55
17	MEDICINA VETERINÁRIA	JOSÉ MURILO ALCÂNTARA ABREU	20211 040	23065.0 15962/2 026-51
18	MEDICINA VETERINÁRIA	PEDRO FERREIRA DE FARIAS	20210 953	23065.0 15981/2 026-88
19	METEOROLOGIA	AKZA HELLEN DOS SANTOS SILVA	19212 273	23065.0 15436/2 026-91
20	MÚSICA	VANESSA FERREIRA SANTANA	19112 736	23065.0 15458/2 026-51
21	QUÍMICA	RUDSON ALVES CARVALHO	18210 263	23065.0 15967/2 026-84
22	RELAÇÕES PÚBLICAS	MARIA CLARA BRAGA FIGUEIRA	20210 935	23065.0 16008/2 026-86
23	SERVIÇO SOCIAL	ALANA CLAUDIA CANUTO DOS SANTOS	20113 077	23065.0 15430/2 026-14
24	ZOOTECNIA	YAN HENRIQUE FELIX DOS SANTOS	19112 790	23065.0 15450/2 026-95

JOSEALDO TONHOLO

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 14**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho

EDITAL CONJUNTO Nº24 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Publicado no D.O.U. nº110, em 16/06/2026, seção 3, p. 111-114.

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL/HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, o NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI) e a COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e no interesse da Administração, observando os termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; da Portaria Normativa nº 04, do Subsecretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGEP/MPDG), de 06 de abril de 2018, publicada no DOU de 10/04/2018, seção 01, p. 34; da Recomendação do Ministério Público Federal nº 02/GNK/PRAL/2017; da Portaria GR/UFAL nº 1.834/2018; da RESOLUÇÃO nº 38/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços nº 84, de 21/06/2021; da Portaria nº 395, de 10 de junho de 2021, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços nº 59, de 10/05/2021; bem como o Edital de abertura nº 12 de 23 de fevereiro de 2026, publicado no D.O.U. em 27/02/2026, seção 3, p. 46, e retificações, torna pública a convocação dos candidatos que se autodeclararam NEGROS (pretos ou pardos) para VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (HETEROIDENTIFICAÇÃO):

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento de Validação da autodeclaração étnico-racial é de aplicação obrigatória para todos(as) os(as) candidatos(as) concorrentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), que obtiveram aproveitamento suficiente para figurar como aprovado ou classificado no resultado preliminar do certame.

1.2. A validação da autodeclaração étnico-racial será realizada nos termos deste edital, da Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, da SEGEP/MPDG e da Resolução nº 38, de 4 de maio de 2021, do Consuni/UFAL (RCO 38/2021).

1.3. O processo de validação é constituído por duas etapas:

a) Envio dos arquivos digitais necessários à validação pelos(as) candidatos(as), na forma dos subitens 2.10, 2.11 e 2.12;

b) Validação fenotípica da autodeclaração étnico-racial dos candidatos pela Banca específica.

1.4. A convocação dos(as) candidatos(as) negros(as) classificados(as) para participação da validação da autodeclaração étnico-racial do processo seletivo para professor visitante regido pelo edital de abertura nº 12/2026 será realizada obedecendo às normas e aos procedimentos constantes neste edital, especialmente o item 2 e subitens; à Portaria Normativa nº 04, do Subsecretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018; e à Resolução nº 38 de 4 de maio de 2021 do Consuni/UFAL (RCO 38/2021).

1.5. A relação dos(as) candidatos(as) convocados(as), que no ato da inscrição optaram por concorrer na demanda dos autodeclarados negros(as) e obtiveram aprovação nas fases do certame descrito no subitem 1.4., encontra-se disponível no Anexo IV deste edital.

1.6. O(A) candidato(a) que não efetuar os procedimentos definidos neste edital para participar da etapa Validação da Autodeclaração Étnico-racial será considerado(a) desistente para todos os efeitos, sendo eliminado da demanda de cota para candidatos negros do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

1.7. A Comissão de Heteroidentificação utilizará unicamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelos(as) candidatos(as) a serem validados(as), relacionados(as) no Anexo IV deste edital.

1.8. O(a) candidato(a) que comprovar ter sido submetido(a) ao procedimento de heteroidentificação na UFAL em um outro processo seletivo simplificado ou concurso público para contratação de pessoal temporário ou para provimento de cargo efetivo (professor efetivo, professor substituto, professor visitante, técnico-administrativo) estará dispensado(a) de realizá-lo novamente, desde que tenha obtido o resultado DEFERIDO.

1.8.1. O(a) candidato(a) que desejar ser dispensado do procedimento de heteroidentificação deverá requerer a dispensa, preenchendo e assinando o requerimento disponível no Anexo III deste edital e informando o processo seletivo simplificado ou concurso público para recrutamento e seleção de pessoal (professor efetivo, professor substituto,

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 15**

professor visitante, técnico-administrativo) em que obteve o deferimento da sua autodeclaração como pessoa preta ou parda.

1.8.1.1. O requerimento deve ser devidamente preenchido, assinado e encaminhado, juntamente com a cópia digitalizada de um documento oficial com foto do candidato/a requerente (nos moldes do subitem 2.8.), para o e-mail progepufalheteroidentificacao@gmail.com das 00h00min do dia 17/06/2026 às 23h59min do dia 19/06/2026 e o assunto do e-mail deverá ser "BANCA DE VALIDAÇÃO ÉTNICO-RACIAL/UFAL - DISPENSA - EDITAL Nº 12/2026 – NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)".

1.8.1.2. Na hipótese de o candidato não solicitar a dispensa do procedimento de heteroidentificação na forma e no prazo previstos neste edital de convocação ou na hipótese de sua solicitação de dispensa ser indeferida, deverá seguir os procedimentos previstos no item 2 e respectivos subitens.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (HETEROIDENTIFICAÇÃO)

2.1. Diante dos princípios administrativos da economicidade e da eficiência, a validação da autodeclaração étnico-racial será realizada, inicialmente, de maneira não-presencial, sendo respeitados os procedimentos de avaliação descritos na Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018, na Resolução nº 38, de 4 de maio de 2021, do Consuni/UFAL (RCO 38/2021) e no subitem 5.14.1.1. do edital de abertura do processo seletivo simplificado para professor visitante nº 12/2026.

2.2. O procedimento de heteroidentificação acontecerá por meio da avaliação dos arquivos enviados (fotos e vídeo) e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a).

2.3. Caso seja necessário, por decisão da comissão de heteroidentificação, os(as) candidatos(as) também poderão passar por avaliação telepresencial/videoconferência ou até mesmo presencial.

2.4. Os(As) candidatos(as) que se submeterem aos procedimentos de validação da autodeclaração étnico-racial deverão seguir os procedimentos deste edital, SEM fazer uso de: maquiagem, óculos (escuros ou de grau), acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça), acessórios ou roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a).

2.5. Os(As) candidatos(as) listados(os) no Anexo IV desta convocação deverão enviar os arquivos listados a seguir por e-mail, obrigatoriamente, das 00h00min do dia 17/06/2026 às 23h59min do dia 19/06/2026.

- a) 03 (três) arquivos de fotos, sendo 1 (uma) do perfil direito, 1 (uma) do perfil esquerdo e 1 (uma) frontal;
- b) 01 (um) arquivo de vídeo;
- c) 02 (dois) arquivos do documento de Identificação (digitalizado) dentre os listados no subitem 2.8, sendo 1(um) com a frente do documento e 1 (um) com o verso do documento; OU 1(um) arquivo que contemple a frente e o verso do documento de Identidade oficial;
- d) 01 (uma) cópia do Anexo I preenchida e assinada (digitalizada).
- e) 01 (uma) cópia do Anexo II preenchida e assinada (digitalizada).

2.6. A Comissão de Heteroidentificação orienta os(as) candidatos(as) quanto aos seguintes aspectos para gravação dos arquivos:

- a) Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo tais como uso de filtros etc., para modificar as imagens ou vídeo captados;
 - b) Não fazer, no momento da gravação das imagens, o uso dos acessórios indicados no subitem 2.4;
 - c) Não usar maquiagem;
 - d) Não usar prendedores, tiaras, presilhas, elásticos etc. para cabelos longos (independentemente do comprimento dos cabelos, esses deverão estar totalmente livres/soltos);
 - e) Em suma, evitar o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica;
 - f) Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final das imagens/gravações;
- 2.7. Os arquivos a serem enviados deverão obrigatoriamente, seguir os procedimentos dos subitens 2.10, 2.11 e 2.12.

2.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), documento de identificação do estrangeiro (RNE/RNM); documentos de identidade em formato digital, desde que emitidos por aplicativos oficiais do governo federal ou estadual (ex.: CNH Digital, RG Digital).

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 16**

2.8.1. Não serão aceitas imagens ou capturas de tela dos documentos digitais, sendo obrigatória a apresentação do documento no aplicativo oficial em seu formato válido e atualizado.

2.9. Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: cópia do documento de identidade, ainda que autenticada em cartório, nem protocolo deste documento; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto e sem prazo de validade); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; quaisquer outros não especificados no item 2.8.

Procedimentos para produção dos arquivos de Fotos

2.10. Os(As) candidatos(as) deverão captar as imagens em local com boa iluminação, e preferencialmente com fundo de cor única e neutra, visando garantir uma boa qualidade das imagens, observando, ainda, as demais orientações a serem publicadas no site da Copeve.

a) Os arquivos de foto devem ser feitos com a câmera na posição vertical, enquadrando o(a) candidato(a) desde um pouco acima da cabeça até a cintura. A foto deve ser atual/recente, individual e enviada no formato JPG, JPEG ou PNG, com tamanho máximo de 4 MB por arquivo.

b) Na primeira imagem deverá ser fotografado o perfil direito do(a) candidato(a). Na segunda imagem deverá ser fotografado(a) o(a) candidato(a) de frente. E, por fim, na terceira imagem deverá ser fotografado o perfil esquerdo do(a) candidato(a).

c) Ao finalizar a captura das imagens, é recomendável que elas sejam conferidas para saber se estão atendendo aos critérios de posicionamento conforme alíneas "a" e "b" do subitem 2.10.

d) O(A) candidato(a) deverá renomear os arquivos, identificando-os como: "Foto 1-nome do(a) candidato(a)"; "Foto 2-nome do(a) candidato(a)"; "Foto 3-nome do(a) candidato(a)".

Procedimentos para produção do arquivo de Vídeo

2.11. A gravação do vídeo deverá ser iniciada com a câmera na posição vertical, em local com boa iluminação e preferencialmente com fundo branco ou de cor clara/neutra, com tamanho máximo de 25MB.

2.11.1. O seguinte cronograma/roteiro deverá ser seguido:

a) Preferencialmente, posicione a câmera em um local fixo, a fim de facilitar a filmagem e garantir melhor qualidade do vídeo.

b) Ao iniciar a gravação, o(a) candidato(a) deve estar posicionado de frente para a câmera, apresentando o documento original com foto. O candidato deve manter o documento focalizado pela câmera, de

forma que os dados fiquem legíveis, permanecendo imóvel por aproximadamente 2 segundos em cada lado do documento (frente e verso).

c) Em seguida, o(a) candidato(a) deve girar lentamente o corpo para a direita, até que a câmera enquadre todo o seuperfil esquerdo, mantendo-se nessa posição por cerca de 2 segundos.

d) Depois, o(a) candidato(a) deve girar lentamente o corpo para a esquerda, até que a câmera enquadre todo o perfil direito, permanecendo novamente por cerca 2 segundos.

e) Por fim, retorne à posição frontal e, olhando diretamente para a câmera, o(a) candidato(a) deverá falar em voz alta, clara e pausada o seguinte texto:

"EU, 'falar o nome completo', PORTADOR DO RG 'falar o número', INSCRITO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 12/2026, ME AUTODECLARO 'falar Preto(a) ou Pardo(a)'."

2.11.2. Ao finalizar o vídeo, é recomendável que o arquivo seja conferido para saber se a imagem do documento de identidade foi bem focalizada ao ponto de uma clara identificação dos dados e se o som do texto da alínea "e" do subitem 2.11.1 está perfeitamente audível.

2.11.3. O(A) candidato(a) deverá renomear o arquivo, identificando-o como "Vídeo-nome do(a) candidato(a)".

Procedimentos para produção dos arquivos digitalizados (Documento de Identidade oficial e Anexos I e II)

2.12. Os(As) candidatos(as) deverão digitalizar e enviar por e-mail os documentos que estão nos Anexos I e II, além do Documento Oficial de Identificação com foto, de acordo com algum listado no subitem 2.8.

2.12.1. Os Anexos I e II deverão ser totalmente preenchidos pelo(a) candidato(a) com caneta esferográfica de tinta na cor azul, em seguida deverão ser digitalizados.

2.12.2. Para os documentos de identificação que tenham informações frente e verso, o(a) candidato(a) deverá anexar as duas imagens para análise.

2.12.3. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

2.12.4. O(A) candidato(a) deverá renomear os arquivos, identificando-os como: "DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FRENTE e/ou VERSO - nome do(a) candidato(a)", "Anexo I - nome do(a) candidato(a)" e "Anexo II - nome do(a) candidato(a)".

Envio dos arquivos à Banca de Validação

2.13. Os arquivos citados nos subitens 2.5., 2.10, 2.11 e 2.12 deverão ser enviados para o e-mail progepufalheteroidentificacao@gmail.com das

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 17**

00h00min do dia 17/06/2026 às 23h59min do dia 19/06/2026. e o assunto do e-mail deverá ser "BANCA DE VALIDAÇÃO ÉTNICO-RACIAL/UFAL - EDITAL Nº 12/2026 – NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)".

2.13.1. É recomendável que os arquivos sejam revisados, verificados e conferidos antes de serem enviados por e-mail, visando garantir que todos aqueles listados no item 2.5 foram anexados.

2.13.2. O envio dos arquivos mencionados nos subitens 2.5, 2.10, 2.11 e 2.12 constituem a primeira etapa do processo de validação da autodeclaração étnico-racial.

2.13.3. Caso o(a) candidato(a) não consiga anexar e enviar as imagens, documentos e vídeos em uma única vez, poderá fracionar os arquivos em mais de um e-mail, dentro do prazo indicado pelo subitem 2.13.

2.13.4. O envio dos arquivos somente será aceito no período do subitem 2.13.

2.13.5. O(A) candidato(a) que não enviar o e-mail no período mencionado no subitem 2.13 será eliminado(a) da etapa de Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial.

2.13.6. A UFAL não se responsabiliza por e-mail não recebido devido a fatores de ordem técnica, falha nos equipamentos de captura de imagens usados pelos(as) candidatos(as), problema entre equipamentos que impossibilitem a transferência de dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

Procedimento de Entrevista Telepresencial/Presencial
2.14. Durante a etapa de Validação da Autodeclaração Étnico-racial, Recursos, Resultado Final ou até mesmo após a homologação do resultado, qualquer candidato(a) poderá ser convocado(a) pela Banca de Validação para realizar uma Entrevista Telepresencial ou Presencial para verificação da condição de autodeclaração.

2.14.1. Em caso de decisão da Comissão de Heteroidentificação da UFAL e da Banca de Validação em convocar algum(a) candidato(a), ele(a) será comunicado(a) através de publicação no site www.copeve.ufal.br sobre a convocação com antecedência mínima de:

- a) 01 (um) dia útil para o dia da Entrevista Telepresencial; ou
- b) 02 (dois) dias úteis para o dia da Entrevista Presencial.

2.14.2. A Entrevista Telepresencial, caso ocorra, será realizada por videoconferência na web e utilizará o serviço do Microsoft Teams (ou outro serviço que venha a ser escolhido, por motivos técnicos, desde que haja inequívoca comunicação aos candidatos).

2.14.3. O(A) candidato(a) deverá possuir uma conta de e-mail da Microsoft ativa e ter à sua disposição um computador (desktop, notebook, netbook, etc.) ou um dispositivo móvel (smartphone, tablet, etc.) com acesso a uma conexão de internet banda larga.

2.14.4 Para utilização em computadores:

a) Ter a versão atual ou as duas versões principais anteriores dos sistemas operacionais indicados abaixo:

- a.1.) Apple macOS;
- a.2.) Microsoft Windows;
- a.3.) Chrome OS;
- a.4.) Ubuntu e outras distribuições Linux baseadas em Debian;

b) Ter a versão mais atual dos navegadores listados abaixo:

- b.1.) Navegador Chrome;
- b.2.) Mozilla Firefox;
- b.3.) Microsoft Edge;
- b.4.) Apple Safari;

c) Ter uma câmera integrada ou uma câmera USB externa e um microfone disponíveis;

2.14.5. Para utilização em dispositivos móveis:

a) Ter um dispositivo móvel com um dos sistemas operacionais indicados abaixo, e que seja compatível com o aplicativo Microsoft Teams:

- a.1.) Android;
- a.2.) Apple iOS.

b) Ter instalado o aplicativo do Microsoft Teams adequado ao seu dispositivo móvel, disponível nas respectivas lojas de aplicativos:

- b.1.) iPhone e iPad, disponível na App Store;
- b.2.) Android, disponível no Google Play.

c) Ter uma câmera e um microfone integrados disponíveis.

2.14.6. A Comissão de Heteroidentificação orienta os(as) candidatos(as) quanto aos seguintes aspectos para o comparecimento à entrevista telepresencial:

a) Não será permitido o uso de acessórios na cabeça, tais como: boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas entre outros (independentemente do comprimento dos cabelos, esses deverão estar totalmente livres/soltos);

b) Não será permitido o uso de óculos escuros ou de grau;

c) Não será permitido o uso de maquiagem;

d) Não será permitido o uso de filtros de edição das imagens;

e) Não será permitido o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas estampadas que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a);

f) Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final das imagens/gravações;

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 18**

g) O(A) candidato(a) deverá se posicionar em local com boa iluminação, e preferencialmente com fundo de cor única e neutra, visando a aumentar a qualidade das imagens. Ex.: fundo de cor branca, parede branca etc.

2.14.7. O(A) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer, de forma virtual, à entrevista em dia e horário determinados na convocação indicada no subitem 2.14.1, devendo também seguir as instruções repassadas pela Banca de Validação no momento da entrevista.

2.15. O(A) candidato(a) que não comparecer virtualmente à Entrevista Telepresencial em dia, horário e na forma determinados pela convocação indicada no subitem 2.14, ou ainda que compareça e não portar documento de identidade oficial com foto indicado no subitem 2.8, será eliminado(a) da demanda de cota para candidatos(as) negros(as) do concurso, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

2.16. No dia e horários designados para a videoconferência, nos moldes da convocação indicada no subitem 2.14.1, em havendo descontinuidade de conexão ao início da entrevista, ou no seu decorrer, devido à falha oriunda do equipamento ou da conexão do/a candidato/a e/ou de membro da Banca de Validação, serão realizadas duas tentativas de restabelecimento de conexão.

2.16.1. Após as duas tentativas e não se restabelecendo a conexão, a entrevista telepresencial será cancelada.

2.17. Em havendo o cancelamento da Entrevista Telepresencial/Videoconferência devido à falha oriunda do equipamento ou da conexão do/a candidato/a e/ou de membro da Banca de Validação, devidamente comprovada, a Banca de Validação poderá convocar o(a) candidato(a) para uma entrevista presencial.

3. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

3.1. A Universidade Federal de Alagoas instituiu mediante a Portaria GR/UFAL nº 1.834/2018, a Comissão de Heteroidentificação para coordenação do processo de Validação da Autodeclaração Étnico-racial como pessoa negra com requisitos habilitantes, de acordo com o exigido pela Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Caberá a Comissão de Heteroidentificação da UFAL, selecionar bancas obedecendo aos requisitos:

a) composta por 5 (cinco) membros, obedecendo-se ao critério da diversidade étnico-racial, de gênero e de naturalidade;

b) presidida por um(a) servidor(a), em cargo efetivo, da UFAL.

3.3. A banca de heteroidentificação, quando a validação ocorrer presencial ou telepresencialmente, deverá:

a) resguardar o direito do(a) candidato(a) de perguntar e obter a explicação a sua questão, sem que entre no mérito do protocolo do certame ou no conteúdo da decisão a ser proferida;

b) explicar todo o procedimento assim que o(a) candidato(a) adentrar a sala da avaliação, mesmo que tenha sido informado(a) no edital;

c) fazer a pergunta-chave sobre sua cor ou etnia e aguardar que o(a) candidato(a) termine sua autodeclaração;

3.4. A banca de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado conclusivo, com a emissão do resultado AUTODECLARAÇÃO DEFERIDA ou AUTODECLARAÇÃO INDEFERIDA.

3.5. O procedimento de heteroidentificação será baseado nas imagens enviadas pelo(a) candidato(a).

3.6. A Comissão de Heteroidentificação da UFAL e/ou a Banca de Validação poderá solicitar novo envio de arquivos caso os inicialmente enviados não estejam dentro das condições mínimas para uma validação ou solicitar uma Entrevista Telepresencial ou Presencial.

3.7. A UFAL não se responsabiliza por e-mail não recebido devido a fatores de ordem técnica, falha nos equipamentos de captura de imagens usados pelos(as) candidatos(as), problema entre equipamentos que impossibilitem a transferência de dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

3.8. Caso o(a) candidato(a) não cumpra com os procedimentos de gravação e envio dos arquivos, a Banca de Validação não poderá fazer avaliação e o(a) mesmo(a) será eliminado(a) desta Etapa de Validação da Autodeclaração Étnico-racial e da demanda de cota para candidatos(as) negros(as) (pretos/as ou pardos/as) do certame.

3.9. Serão considerados(as) pela Banca de Validação da autodeclaração étnico-racial da Comissão de Heteroidentificação da UFAL:

1. A autodeclaração do(a) candidato(a) como pessoa negra no ato da inscrição;

2. A autodeclaração digitalizada (Anexo I), firmada e assinada e enviada pelo(a) candidato(a);

3. As imagens enviadas do(a) candidato(a), conforme subitens 2.10, 2.11 e 2.12;

4. O arquivo de vídeo enviado pelo(a) candidato(a) conforme subitem 2.11 ou entrevista telepresencial/presencial gravada conforme subitens de 2.14 a 2.17;

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 19**

5. O fenótipo negro dos(as) candidatos(as), sendo avaliado o conjunto de características físicas de pessoa negra, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do rosto etc.
- 3.10. O(A) candidato(a) não será considerado(a) como pessoa negra quando:

1. não cumprir os requisitos indicados no subitem 5.7. do edital de abertura para contratação de professor visitante nº 12/2026;
2. negar-se a cumprir algum dos procedimentos deste Edital, no momento da convocação;
3. houver deliberação pela maioria dos membros da banca de validação convocada pela Comissão de Heteroidentificação da UFAL quanto ao não atendimento do subitem 3.9.

4. DO RESULTADO PRELIMINAR DA VALIDAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

4.1. O resultado preliminar da Validação da Autodeclaração Étnico-racial será divulgado no site www.copeve.ufal.br até o dia 25/06/2026 e, em caso de indeferimento, caberá interposição de recurso, na forma elencada pelo item 5.

4.2. O(A) candidato(a) poderá ter sua autodeclaração indeferida pelos seguintes motivos:

- a) Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face, textura do cabelo etc.) para homologação da autodeclaração de Pretos e Pardos;
- b) Não foi possível a identificação do(a) candidato(a) através do documento oficial enviado;
- c) Não foi possível realizar a validação com as imagens apresentadas pelo(a) candidato(a);
- d) Não enviou o Anexo I e/ou o Anexo II.

5. DOS RECURSOS

5.1. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso, uma única vez, contra o resultado preliminar da validação da autodeclaração étnico-racial, a partir da data da respectiva divulgação no site da Copeve até um dia útil seguinte, devendo observar o horário limite final de 23h59.

5.2. Não será aceito recurso via postal, via fax, ou, ainda, fora do prazo.

5.3. O(A) candidato(a) deverá interpor recurso com argumentos consistentes, objetivos e atinentes ao pleito.

5.4. Para interposição do recurso, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail para progepufalheteroidentificacao@gmail.com, expondo, de forma clara e objetiva, suas contestações face ao resultado preliminar.

5.5. Não será permitido o envio de novos arquivos de imagem ou vídeo no período de interposição de recursos.

5.6. A análise dos recursos será realizada por uma nova banca, composta por membros distintos daqueles participantes da primeira avaliação, a qual julgará os argumentos do recurso interposto tomando por base os arquivos de imagem e/ou de vídeo recebidos na forma e prazos estipulados por este edital ou imagens da entrevista telepresencial/presencial gravada em áudio e vídeo.

5.7. Depois de recebidos todos os recursos, a Banca de Validação iniciará a análise de todas as contestações e poderá solicitar, de forma excepcional, a qualquer candidato(a) uma verificação Telepresencial ou Presencial, visando buscar mais argumentos para decisão final do Recurso.

a) Caso surja a necessidade da convocação de algum(a) candidato(a) para verificação Telepresencial/Presencial na etapa de Recursos, a Banca de Validação adotará os procedimentos destacados no subitem 2.14 e nos subitens 2.16 a 2.17.

b) O(A) candidato(a) será convocado(a) por meio de publicação no site www.copeve.ufal.br com antecedência mínima de 1 (um) dia útil para a data da Entrevista Telepresencial ou de 2 (dois) dias úteis para a data da Entrevista Presencial.

5.8. O resultado da análise dos recursos será publicado até o dia 30/06/2026, na página da COPEVE (www.copeve.ufal.br).

5.9. Mantendo-se o resultado desfavorável (indeferido) à autodeclaração como negro(a) (preto(a) ou pardo(a)), o(a) candidato(a) perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) e será eliminado(a) da demanda de cota para candidatos(as) negros(as) do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

5.10. Das decisões da banca recursal não caberá recurso.

5.11. Não havendo interposição de recurso contra resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação, o resultado final do processo seletivo será homologado conforme resultados aferidos pela Comissão de Heteroidentificação da UFAL.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final da Validação da Autodeclaração Étnico-racial será divulgado até o dia 30/06/2026, no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br.

6.2. Após o resultado final, é possível que o(a) candidato(a) seja convocado(a) a qualquer momento para uma entrevista telepresencial ou presencial para

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 20**

verificar a sua autodeclaração adotando os procedimentos destacados no subitem 2.14 e nos subitens 2.16 a 2.17.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Serão observados os demais itens pertinentes, seguindo a Portaria Normativa nº 04/2018, do Subsecretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.2. A Universidade Federal de Alagoas se reserva o direito de REVER, a qualquer tempo, as informações e a documentação prestadas/apresentada pelo(a) candidato(a), considerando a categoria para a qual concorreu e, constatando irregularidades insanáveis, tais como o não atendimento às exigências do edital que rege o certame ou demais normas aplicáveis, de ANULAR A APROVAÇÃO/CONTRATAÇÃO do servidor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas e pela Comissão de Heteroidentificação da UFAL.

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho-
PROGEP

Prof. Dr. DANILO LUIZ MARQUES
Coordenador Geral do NEABI/UFAL

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(NEGRO/PRETO OU NEGRO/PARDO) PARA
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
(VALIDAÇÃO)

Eu _____,
_____, portador(a) do RG
nº _____, CPF
nº _____, inscrito/a no
Processo Seletivo Simplificado para contratação de
Professor Visitante regido pelo Edital nº
12/2026-PROGEP/UFAL, de 23 de fevereiro de 2026,
optante pela reserva de vagas para pessoas negras,
de acordo com a Lei nº 15.142, de 13 de junho de
2025, declaro, para os devidos fins, que sou
() NEGRO/PRETO () NEGRO/PARDO

Declaro, ainda, que as informações prestadas são de
minha inteira responsabilidade, bem como estar
ciente que:

1. O processo de heteroidentificação
(validação) da minha autodeclaração
étnico-racial tomará por referência meu
fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou

parda), cujo critério a ser adotado pela
banca será a análise do conjunto de
características físicas, predominantemente,
a cor da pele, acrescida da observância da
textura do cabelo, da formação do nariz, da
boca etc., que combinadas ou não,
permitam que eu seja socialmente
reconhecido/a, ou não, como uma pessoa
negra. Por isso, não será considerada, em
nenhuma hipótese, a minha ascendência.

2. A constatação de inverdade ou de fraude
nesta declaração, apurada em qualquer
momento, por meio de procedimento
administrativo que me assegure o
contraditório e a ampla defesa, ensejará em
perda do cargo público, com prejuízo das
sanções penais eventualmente cabíveis.
3. É de minha inteira responsabilidade
acompanhar a(s) publicação(ões) relativa(s)
à validação da minha autodeclaração
étnico-racial, na página da COPEVE.

* Comissão de Heteroidentificação da Universidade
Federal de Alagoas (UFAL), instituída pela Portaria
GR/UFAL nº 1.834/2018.

_____/_____,
de _____ de
2026.

Cidade _____ UF
dia _____ mês _____

(

Assinatura do/a Candidato/a)

ANEXO II

TERMO DE ACEITE E DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE
IMAGEM

Eu _____

_____, portador(a) do RG
nº _____, CPF

nº _____, inscrito/a no

Processo Seletivo Simplificado para contratação de

Professor Visitante regido pelo Edital nº

12/2026-PROGEP/UFAL, de 23 de fevereiro de 2026,

optante pela reserva de vagas para pessoas negras,

de acordo com a Lei nº 15.142, de 13 de junho de

2025, declaro, para os devidos fins, estar ciente e

aceitar as condições para a realização da Validação de

Autodeclaração Étnico-racial (Heteroidentificação),
na forma de envio de arquivos e, caso a Banca de
Validação decida, também poderá ser de forma
Telepresencial ou Presencial.

Por meio desta, AUTORIZO o uso de minha imagem,
constante na gravação dos arquivos enviados, assim
como da entrevista telepresencial/presencial, se for
convocado.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 21**

A presente autorização abrange o uso da minha imagem nas fotos e vídeo acima mencionados e será concedido à Universidade Federal de Alagoas, o uso delas por prazo indeterminado para fins de avaliação do Concurso Público em que estou concorrendo. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____/_____,
____ de _____ de 2026.

Cidade
UF dia mês
Telefone para contato: (____)

(Assinatura do/a Candidato/a)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE SUBMISSÃO AO
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
(ART. 11 DA RCO/UFAL 38/2021)

Eu _____,
_____, portador(a) do RG
nº _____ e do CPF
nº _____, inscrito/a no
Processo Seletivo Simplificado para contratação de
Professor Visitante regido pelo Edital nº
12/2026-PROGEP/UFAL, de 23 de fevereiro de 2026,
optante pela reserva de vagas para pessoas negras,
de acordo com a Lei nº 15.142, de 13 de junho de
2025, requeiro DISPENSA DE PARTICIPAÇÃO NO
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, com
fundamento no(s) subitem(ns) 1.8. e seguintes deste
edital e no art. 11 da Resolução 38 do Consuni/Ufal,
de 4 de maio de 2021, por ter-me submetido ao
procedimento de heteroidentificação, no âmbito do

_____, regido pelo edital

_____, tendo obtido o resultado DEFERIDO.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são de
minha inteira responsabilidade.

_____, _____ de
_____ de 2026.

Cidade
dia mês

(Assinatura do/a Candidato/a)

ANEXO IV

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO - LOTAÇÃO - PROGRAMA	INSCRI ÇÃO	CPF	CANDIDA TO
01 - CAMPUS ARAPIRACA - MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT	20147 82	017.XXX. XXX-76	ALEXAND RE DE SOUSA MOTA
08 - CTEC - MATERIAIS	20153 09	023.XXX. XXX-05	LAURA MAÍSA SOUZA DOS SANTOS
21 - ICBS - BIOLOGIA EM REDE NACIONAL- PROFBIO	20044 89	101.XXX. XXX-10	CICERO DIOGO LINS DE OLIVEIRA
21 - ICBS - BIOLOGIA EM REDE NACIONAL- PROFBIO	20164 66	095.XXX. XXX-64	GÉSSICA SOUZA SANTOS
23 - ICBS - DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CONSERVAÇÃO NOS TRÓPICOS	20044 90	101.XXX. XXX-10	CICERO DIOGO LINS DE OLIVEIRA
26 - ICHCA - CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	20151 66	434.XXX. XXX-62	BEATRIZ ROSA PINHEIRO DOS SANTOS
28 - ICHCA - HISTÓRIA	20166 40	030.XXX. XXX-77	MARCELO HENRIQU E BEZERRA RAMOS
31 - IF - FÍSICA	20153 04	023.XXX. XXX-05	LAURA MAÍSA SOUZA DOS SANTOS

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 22**

36 - IQB - QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	2016586	088.XXX.XXX-48	ARYANNA SANY PINTO NOGUEIRA COSTA
36 - IQB - QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	2016130	090.XXX.XXX-08	ERICA ERLANNY DA SILVA RODRIGUES
36 - IQB - QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	2014640	062.XXX.XXX-99	STEPHANI E ORTIZ COLLAZOS

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

EDITAL PROGEP Nº 25, 16 de Junho de 2026

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho da Universidade Federal de Alagoas, em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/08/2019, o Parecer nº 007/2020/PROC/PFUFAL/PGF/AGU (exarado nos autos do processo nº 23065.044967/2019-62), a NOTA nº 00080/2020/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, o DESPACHO nº 00156/2020/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, bem como o requerimento contido no processo nº 23065.008878/2026-81, resolve retificar, em parte, o Edital de Homologação do Resultado Final nº 09/2026, publicado no D.O.U. de 13/02/2026, seção 03, p. 127, nos seguintes termos:

1. Onde se lê:

Código - área de estudo - Classe - Regime de Trabalho - Lotação	Categoria	Candidato Aprovado	Pontuação	Classificação
06 - Campus Arapiraca/Arapiraca - Prática	Ampla concorrência	TAIS CARDOSO BRAGA	8,582	1º

Médica (B) - 20h	Ampla concorrência	LÍVIA MARCELLY BEZERRA LEÃO	8,02	2º
	Ampla concorrência	ALINE MARIA MATIAS DOS SANTOS	7,719	3º
	Ampla concorrência	KIEV GABRIEL FERRIERA NERI	7,073	4º
	Reserva à Pessoa com Deficiência	Não houve candidato/a inscrito/a	-	-
	Reserva aos Negros	ALINE MARIA MATIAS DOS SANTOS	9,689	1º

Leia-se:

Código - área de estudo - Classe - Regime de Trabalho - Lotação	Categoria	Candidato Aprovado	Pontuação	Classificação
---	-----------	--------------------	-----------	---------------

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 23**

06 - Campus Arapiraca/ Arapiraca - Prática Médica (B) - 20h	Ampla concorrência	TAIS CARD OSO BRAG A	8,5 82	1º
	Ampla concorrência	LÍVIA MAR CELLY BEZE RRA LEÃO	8,0 2	2º
	Ampla concorrência	KIEV GABR IEL FERR EIRA NERI	7,0 73	3º
	Ampla concorrência	ALINE MARI A MATI AS DOS SANT OS	7,7 19	4º
	Reserva à Pessoa com Deficiência	Não houv e candi dato/ a inscri to/a	-	-
	Reserva aos Negros	Candi data desist ente da categ oria de reser va aos negro s. Candi data	-	-

		reclas sifica da na categ oria de ampl a conc orrên cia.		
--	--	--	--	--

2. Ficam mantidas as demais disposições editalícias.

***Publicado no DOU de 17/06/2026, seção 3, página 76.**

FABIANO SANTOS MONTEIRO

PORTARIA PROGEP Nº 258, 03 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR/UFAL, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012746/2026-54, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 28 de abril de 2026, LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORGES, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1414920, atualmente lotada na Faculdade de Letras (FALE), da Função Gratificada de Vice-Diretora da Faculdade de Letras (FALE), código FG-01.

Art. 2º Designar, PATRICIA NEYRA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1877179, atualmente lotada na Faculdade de Letras (FALE), para exercer a Função Gratificada de Vice-Diretora da Faculdade de Letras (FALE), código FG-01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 259, 08 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97, em 02 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta nos processos nº 23065.008304/2026-11 e 23065.015382/2026-64, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, com fulcro no artigo 36, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.112/1990, o(a)

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 24**

servidor(a) PATRICIA MUNIZ DE MEDEIROS, Professora do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1861153, do(a) Campus de Engenharias e Ciências Agrárias - CECA para o(a) Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde - ICBS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 264, 09 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR/UFAL, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012960/2026-19, resolve:

Art. 1º Designar HUGO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2700913, atualmente lotado no CECA, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Núcleo de Acessibilidade do Campus CECA - NAC/CECA/PROEST, código FG-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 266, 09 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR/UFAL, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012965/2026-33, resolve:

Art. 1º Designar JANAYNA PAULA LIMA DE SOUZA LIRA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2215650, atualmente lotada no Centro de Educação (CEDU), para exercer a Função Gratificada de Gerente de Acessibilidade Pedagógica - NAC/PROEST, código FG-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 267, 09 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR/UFAL, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de julho de 2020, e

tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012962/2026-08, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA COSTA SANTOS, Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais, matrícula SIAPE nº 2184958, atualmente lotada no Campus Arapiraca, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Núcleo de Acessibilidade do Campus Arapiraca - NAC/ARAPIRACA/PROEST, código FG-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 268, 09 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR/UFAL, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.012961/2026-55, resolve:

Art. 1º Designar ISVÂNIA ALVES DOS SANTOS, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3520005, atualmente lotada no Campus Sertão/Delmiro Gouveia, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Núcleo de Acessibilidade do Campus Sertão - NAC/SERTÃO/PROEST, código FG-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 271, 10 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições contidas na Delegação de Competências constante na Portaria nº 646, do GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.011313/2025-09, resolve:

Art. 1º - Autorizar o afastamento total de RICARDO JOSÉ OLIVEIRA FERRO, ocupante do cargo de Técnico em Audiovisual, matrícula SIAPE nº 2316509, para cursar Mestrado na Universidade Federal de Alagoas, em Maceió/AL, no período de 04.05.2026 a 04.05.2027, com ônus limitado pela UFAL, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 9.9991/19, homologando o período de 04.05.2026 a 09.06.2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 25**

PORTARIA PROGEP Nº 275, 11 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97, em 02 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.013462/2026-85, resolve:

Art. 1º Remover de ofício, com fulcro no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, o servidor EMERSON SILVA DE OLIVEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 2466418, da Faculdade de Direito (FDA) para o Departamento de Administração de Pessoal (DAP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 276, 12 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR/UFAL, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97, de 2 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.008141/2026-69, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 270/2026/PROGEP/UFAL, de 10 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 108, de 12 de junho de 2026.

Art. 2º Retificar a Portaria nº 175/2026/PROGEP/UFAL, de 13 de abril de 2026, publicada no Boletim de Serviços da UFAL nº 64, de 22 de abril de 2026, e no Diário Oficial da União (DOU) nº 70, de 14 de abril de 2026, no art. 1º, onde se lê:

"Designar LUCIANA GOMES COSTA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1510393, para exercer a função gratificada de Gerente do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS/UFAL."

Leia-se:

"Designar LUCIANA GOMES DA COSTA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1510393, atualmente lotada na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP), para exercer a Função Gratificada de Gerente do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS/UFAL, código FG-02."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 175/2026/PROGEP/UFAL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

PORTARIA PROGEP Nº 277, 15 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições contidas na Delegação de Competências constante na Portaria nº 646, do GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.010609/2026-85, resolve:

Art. 1º - Autorizar o afastamento total de PARMENIDES JUSTINO PEREIRA, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2479738, para cursar Pós-Doutorado na Universidade Federal de Goiás, em Goiânia/GO, no período de 10.08.2026 a 12.12.2026, com ônus limitado pela UFAL, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/90 e o art. 30 da Lei nº 12.772/12.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 278, 15 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições contidas na Delegação de Competências constante na Portaria nº 646, do GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.003161/2026-43, resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação do afastamento total de JORGE ANDRE PAULINO DA SILVA, ocupante do cargo de PRODUTOR CULTURAL, matrícula SIAPE nº 2896563, para cursar Doutorado na Universidade Estadual de São Paulo, em São Paulo/SP, no período de 24.03.2026 a 24.08.2026, com ônus limitado pela UFAL, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 9.9991/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 279, 16 de Junho de 2026

O PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR, de 23/06/2020, tendo em vista o que consta no processo nº 23065.016445/2026-08, no PROCESSO JUDICIAL: 0032844-72.2026.4.05.8000

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 26**

e no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº. 01074/2026/EATE/JC 1G/EADM5/PGF/AGU resolve: Alterar o regime de trabalho, a partir de 01º de julho de 2026, de MONICA MEIRA LEITE RODRIGUES, Professor(a) do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3188197, lotado(a) no(a) INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, de 20 (vinte) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva.

FABIANO SANTOS MONTEIRO

Departamento de Administração de Pessoal

PORTARIA DAP Nº 567, 23 de Abril de 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.000409/2026-14, resolve:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação no percentual de 30% (trinta por cento) a SINDY ARIANA PASSOS FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro- área, classe E, matrícula SIAPE nº 1441101, lotado(a) no(a) Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA/ Radiologia, conforme art. 12, § 2º da Lei nº 11.091/2005, Resolução nº 57/2011-Consuni/Ufal e Medida Provisória nº 1286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 8 de janeiro de 2026, data de abertura do processo, quando apresentou a documentação legalmente exigida, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 57/2011-Consuni/Ufal, Ofícios Circulares nº 2/2019-ME e 39/2019-MEC, Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME e Medida Provisória nº 1286/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 698, 19 de Maio de 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que

consta no processo nº 23065.001769/2026-33, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a DEBORA DE PAULA MICHELATTO, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3223216, lotado(a) no(a) Faculdade de Medicina - FAMED, do nível 1 para o 2 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 29 de janeiro de 2026, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 29 de janeiro de 2026, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 699, 19 de Maio de 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.001583/2026-84, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a FLAVIO DANTAS ALBUQUERQUE MELO, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1528681, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDU, do nível 3 para o 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 23 de março de 2026, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 23 de março de 2026, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 27**

PORTARIA DAP Nº 700, 19 de Maio de 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.000164/2026-25, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a VINICIUS COSTA CORREIA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1229214, lotado(a) no(a) Campus Sertão, do nível 1 para o 2 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 10 de março de 2026, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2026, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 701, 19 de Maio de 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.039797/2025-42, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a RODRIGO CESAR REIS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1738200, lotado(a) no(a) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEAC, do nível 2 para o 3 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 1 de agosto de 2025 de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 1 de agosto de 2025, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 702, 19 de Maio de 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.039586/2025-18, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a JEANE FELIX DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1506180, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDU, do nível 3 para o 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 12 de fevereiro de 2025, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 12 de fevereiro de 2025, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 703, 19 de Maio de 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.039604/2025-53, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a ALVERLANDO SILVA RICARDO, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 2360854, lotado(a) no(a) Campus Sertão, do nível 2 para o 3 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, a

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 28**

partir de 7 de março de 2026, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 7 de março de 2026, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 757, 29 de Maio de 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.000090/2026-27, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a DEBORA BORGES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 2346566, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes - ICHCA, do nível 3 para o 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 29 de novembro de 2025, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 29 de novembro de 2025, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 761, 29 de Maio de 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.001715/2026-78, resolve:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 510/2026/DAP de 30 de março de 2026, publicada no Boletim de Pessoal nº 63, em 7 de abril de 2026, que concedeu Progressão a CHIARA RODRIGUES DE AMORIM LOPES, Matrícula siape nº 1817930, da seguinte forma:

I -onde se lê: "com denominação de Professor Adjunto", leia-se: "com denominação de Professor Associado";

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 813, 11 de Junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.015247/2026-19, resolve:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) a RODRIGO DE LIMA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, classe D, matrícula Siape nº 1941222, lotado no Departamento de Administração de Pessoal - DAP, conforme art. 12, § 2º da Lei nº 11.091/2005, Resolução nº 57/2011-Consuni/Ufal e Medida Provisória nº 1286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 9 de junho de 2026, quando apresentou a documentação legalmente exigida, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 57/2011-Consuni/Ufal, Ofícios Circulares nº 2/2019-ME e 39/2019-MEC, Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR

ASSE/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME e Medida Provisória nº 1286/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CLEBSON SILVA DE FARIAS

Unidades Acadêmicas

PORTARIA Nº 07, DE 16 DE JUNHO DE 2026

A Diretora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução CONSUNI nº

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 29**

60/2022 e tendo em vista o que consta no Processo 23065.015064/2026-01, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Técnicos-Administrativos abaixo relacionados para comporem a Equipe de Trabalho para Avaliação de Desempenho da servidora Rosa Maria Pereira Buarque do Nascimento, Assistente em Administração, SIAPE: 3054691, na disposição a seguir:

Ana Paula Cavalcante de Lima - SIAPE: 1621732

Ana Graziela de Souza Araújo - SIAPE: 1486538

Lelan Queiroz Siqueira - SIAPE: 1928264

LUCIANA DA CONCEIÇÃO FARIAS SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 14/2026/IF/Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Visitante - Edital nº 12 de 23/02/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando:

a) As competências atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento da UFAL;

b) O Processo Seletivo Simplificado para Professor Visitante para o programa 31 - FÍSICA;

c) O processo eletrônico 23065.016175/2026-27; RESOLVE, "Ad Referendum",

Art 1º APROVAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Visitante do INSTITUTO DE FÍSICA, da Universidade Federal de Alagoas, regido pelo Edital nº 12 de 23/02/2026; e

Art. 2º RECOMENDAR a homologação do resultado final do concurso pela PROGEP;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, 15 de Junho de 2026.

ELTON MALTA NASCIMENTO

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 02 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Retifica a Portaria nº 17, de 10 de junho de 2026, publicada pelo Instituto de Matemática da Universidade Federal de Alagoas.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 17, de 10 de junho de 2026, que nomeia os membros para a Comissão Especial de Avaliação do processo de promoção docente para a Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior do docente Márcio Henrique

Batista da Silva, referente ao Processo nº 23065.012889/2026-66.

Onde se lê:

"ALMIR SILVA SANTOS DA SILVA BARROS"

Leia-se:

"ALMIR ROGÉRIO SILVA SANTOS"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ISNALDO ISAAC BARBOSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 CAPTV/CEDU/UFAL/NORMATIZAÇÃO

Dispõe sobre o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos estudantes bolsistas vinculados ao Programa de Apoio ao Colégio de Aplicação Telma Vitória (PRO-CAPTIV), na função de Educadores de Apoio.

A Equipe Gestora do Colégio de Aplicação Telma Vitória (CAPTV/CEDU/UFAL), no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes institucionais para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos estudantes bolsistas vinculados ao PRO-CAPTIV, que atuam como Educadores de Apoio, assegurando a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas e a articulação com a proposta educativa do Colégio.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa aplica-se:

I – aos estudantes bolsistas vinculados ao PRO-CAPTIV, na função de Educadores de Apoio;

II – à coordenação responsável pelo Programa;

III – aos docentes e equipes pedagógicas que atuam em articulação com os bolsistas.

3. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 1º O acompanhamento dos(as) Educadores(as) de Apoio será realizado de forma sistemática pela coordenação responsável, considerando os seguintes aspectos:

I – frequência e pontualidade;

II – cumprimento da carga horária estabelecida;

III – execução das atividades previstas;

IV – participação em encontros formativos;

V – postura ética e profissional no ambiente escolar;

VI – qualidade da mediação pedagógica junto às crianças;

VII – interação com a equipe docente e demais profissionais;

VIII – entrega de relatórios e registros solicitados.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá ser realizado por meio de instrumentos próprios



definidos pela coordenação do Programa/Equipe Gestora do CAPTV.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR DE APOIO

Art. 2º Compete ao(à) Educador(a) de Apoio:

I – contribuir para o desenvolvimento da independência e da autonomia das crianças matriculadas no CAPTV que apresentam diferentes especificidades;

II – oferecer abordagem personalizada, considerando as necessidades individuais de cada criança, ao mesmo tempo em que favorece sua inserção nas rotinas diárias da turma à qual pertence;

III – auxiliar na inserção das crianças no ambiente escolar, no que se refere às práticas de cuidado e educação, tendo como eixos norteadores as brincadeiras e as interações;

IV – mediar as interações da criança com professoras(es), auxiliares de sala, demais crianças e profissionais que compõem a equipe institucional;

V – atuar em estreita colaboração com a equipe pedagógica, a família e, quando necessário, terapeutas, com vistas a favorecer a inclusão e o desenvolvimento das crianças no CAPTV e em outros contextos;

VI – auxiliar na elaboração e no acompanhamento do Planejamento Educacional Individualizado (PEI), em conjunto com os(as) professores(as) de referência;

VII – participar das formações continuadas ofertadas pelo CAPTV, bem como de ações formativas promovidas pela universidade, especialmente aquelas relacionadas à temática da inclusão;

VIII – acompanhar as crianças nos projetos de extensão e pesquisa desenvolvidos no âmbito da UFAL;

IX – participar das atividades culturais promovidas pelo CAPTV no âmbito da UFAL, bem como das atividades externas previstas nos planejamentos pedagógicos;

X – na ausência da criança à qual estiver designado(a), permanecer no CAPTV para: a) acompanhar outras crianças com TEA e outras especificidades, conforme as necessidades institucionais; b) produzir materiais pedagógicos adaptados, de acordo com o planejamento e a orientação do(a) professor(a) de referência;

XI – manter postura ética, sigilo profissional e responsabilidade no cumprimento das atividades;

XII – cumprir prazos e orientações institucionais.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento, transferência ou saída da criança matriculada na instituição, o contrato do Educador de Apoio será mantido, sendo o profissional remanejado para atendimento a outro estudante, conforme necessidade identificada pela gestão.

5. DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedado ao(à) Educador(a) de Apoio:

I - substituir o professor regente da turma em atividades de ensino;

II - assumir, de forma autônoma, a condução de atividades pedagógicas sem orientação docente;

III - exercer funções que não estejam relacionadas ao apoio pedagógico.

IV - escolher, indicar ou recusar estudante para acompanhamento, não se configurando a vinculação como de natureza pessoal ou permanente.

6. DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação do desempenho dos(as) Educadores(as) de Apoio será realizada de forma contínua e formativa, considerando:

I – os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

II – os registros de acompanhamento;

III – a participação nas atividades formativas;

IV – o compromisso com as práticas pedagógicas desenvolvidas.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação poderão subsidiar decisões relativas à permanência, substituição ou redirecionamento das atividades do bolsista no âmbito do Programa. A qualquer tempo, a gestão escolar poderá proceder à reavaliação e alteração da vinculação do Educador de Apoio, considerando critérios pedagógicos, administrativos e de atendimento às demandas institucionais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela coordenação do PRO-CAPTIV em conjunto com a Equipe Gestora do CAPTV.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 CAPTV/UFAL/NORMATIZAÇÃO

Dispõe sobre a participação de servidores do Colégio em atividades acadêmico-científicas e estabelece critérios para afastamentos pontuais.

A Direção de Aplicação Telma Vitória (CAPTV/CEDU/UFAL), no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos servidores; CONSIDERANDO a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do atendimento educacional e a integridade do funcionamento institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 31**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a participação de servidores do Colégio em atividades acadêmico-científicas, estabelecendo critérios e procedimentos para afastamentos pontuais durante o horário de trabalho.

Art. 2º Para os fins desta normativa, consideram-se atividades acadêmico-científicas:

- I – aulas em cursos de formação;
- II – participação em eventos acadêmicos (seminários, congressos, jornadas, encontros);
- III – reuniões de grupos de pesquisa;
- IV – atividades vinculadas a projetos institucionais de ensino, pesquisa ou extensão;
- V – outras ações correlatas devidamente justificadas.

Art. 3º Esta normativa aplica-se a todos os servidores vinculados ao Colégio, incluindo:

- I – docentes;
- II – auxiliares de sala;
- III – recreadores;
- IV – educadores de apoio;
- V – demais profissionais da equipe técnico-pedagógica e administrativa.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS

Art. 4º O Colégio reconhece e incentiva a participação dos servidores em atividades acadêmico-científicas como parte integrante do desenvolvimento profissional e do fortalecimento institucional.

Art. 5º A participação nas atividades previstas nesta normativa constitui direito do servidor, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O exercício desse direito deverá ser compatibilizado com a garantia do atendimento educacional, da segurança das crianças e do funcionamento regular do colégio. **CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR**

Art. 6º O planejamento e a viabilização do afastamento pontual são de responsabilidade do servidor interessado.

Art. 7º Para participar das atividades previstas nesta normativa, o servidor deverá:

- I – planejar previamente sua ausência;
- II – organizar, quando necessário, trocas com outros membros da equipe, considerando a equivalência do cargo;
- III – estruturar estratégias que garantam a continuidade do atendimento às crianças;
- IV – assegurar que não haja prejuízo às atividades pedagógicas;
- V – comunicar formalmente à Direção, por e-mail, com antecedência mínima de 7 dias;
- VI – apresentar, por e-mail, no ato da solicitação, o plano de cobertura de suas atividades dentro de 7 dias.

§ 1º A ausência de planejamento ou de garantia de cobertura implicará indeferimento da solicitação.

§ 2º O servidor é integralmente responsável pelas articulações necessárias à viabilização de sua participação.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO

Art. 8º Compete à Direção:

- I – analisar as solicitações apresentadas;
- II – verificar a viabilidade institucional do afastamento;
- III – autorizar ou não a participação, com base nos critérios estabelecidos nesta normativa.

Art. 9º A Direção poderá, dentro de suas possibilidades administrativas, apoiar a viabilização dos afastamentos, sem que isso constitua obrigação institucional.

Parágrafo único. A Direção não se responsabiliza pela organização individual de substituições ou rearranjos de equipe. **CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO**

Art. 10 A autorização para participação estará condicionada:

- I – à apresentação de planejamento prévio;
- II – à garantia de que não haverá desassistência de crianças;
- III – à manutenção do funcionamento regular das atividades do Colégio;
- IV – à compatibilidade entre o número de solicitações e a capacidade operacional da unidade.

Art. 11 Não serão autorizados afastamentos que:

- I – comprometam o atendimento educacional;
- II – ocorram sem planejamento de cobertura;
- III – gerem sobrecarga excessiva a outros profissionais;
- IV – coincidam com períodos críticos de funcionamento da unidade.

Art. 12 Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Direção, considerando as condições reais de funcionamento no período solicitado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A participação simultânea de múltiplos servidores estará sujeita à limitação definida pela capacidade de funcionamento da unidade.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DA SILVA FERREIRA ADERNE

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026

Pág. 32

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 96

Maceió/AL, 17 de Junho de 2026 **Pág. 33**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Editado e publicado pela Coordenadoria de Atendimento ao Servidor/DAP
cas@dap.ufal.br

Josealdo Tonholo

Reitor

Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti

Vice-reitora

João Paulo Fonseca de Almeida

Chefe de Gabinete

Jose Clebson Silva de Farias

Diretor-Geral do Departamento de Administração de
Pessoal (DAP)

Eliane Barbosa da Silva

Pró-reitor de Graduação (PROGRAD)

Iraildes Pereira Assunção

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP)

Cezar Nonato Bezerra Candeias

Pró-reitor de Extensão (PROEX)

Alexandre Lima Marques da Silva

Pró-reitor Estudantil (PROEST)

Jarman da Silva Aderico

Pró-reitor de Gestão Institucional (PROGINST)

Wellington da Silva Pereira

Pró-reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho
(PROGEP)

Felipe da Rocha Paes

Superintendente de Infraestrutura (SINFRA)

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente do HUPAA-UFAL/EBSERH

Av. Lourival Melo Mota, S/N - Cidade Universitária - Maceió/AL | CEP 57072-970
www.ufal.br